



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100426-95.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100426-4)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 27ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro (27VF-RJ) foi realizada de 9 a 13/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Set/2014*	Correição Ago/2016*	Correição Abril/2018
Total	4.291	3.838	3.625
Suspensos	514	861	678
Remetidos para julgar recurso	1.066	1.192	1.042
Tramitação ajustada	2.711	1.785	1.905

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900110-4, SIAPRO), realizada de 22 a 26 de agosto de 2016, foi arquivado em 21/06/2017, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/21451), e atendidas pelo Juízo em



19/01/2017 (Ofício JFRJ-OFI-2017-00436).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Providenciar o cadastramento de sentenças de processo antigo no sistema Apolo, nos feitos em que já houve sentença de mérito;*
3. *Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou ainda, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;*
4. *Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;*
5. *Evitar o movimento processual “Movimentação Cartorária” de forma sucessiva, a fim de que seja dado efetivo andamento aos processos;*
6. *Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados no balcão de entrada;*
7. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, analisados no relatório de correição;*
8. *Regularizar as petições pendentes de juntada indicadas no relatório de correição;*
9. *Verificar a situação dos 197 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 30 dias e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;*
10. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, ou que não apresentem classificação no “corpo da sentença” (sem classificação na peça), preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
11. *Evitar que sentenças terminativas que extinguem execução sejam classificadas como tipo B-2. Salvo melhor juízo, devem ser classificadas como tipo C, nos termos do Ofício-Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, item 4, deste Tribunal;*
12. *Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados (388) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
13. *Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;*
14. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias.*

Vistos os fatos analisados no período de 9 a 13/4/2018, **concluí pela regularidade** da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Encaminhar relatório trimestral com os resultados alcançados pelos servidores em teletrabalho à Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como determinam a Resolução nº 227, de 15/06/2016, do CNJ, e o art. 18, IV, da Resolução nº TRF2-RSP-2014/00013 (item 3);
- 2) Incluir as metas nº 1, 2 e 3 do CNJ/2018 entre os objetivos mensais perseguidos, usando as



ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1 e 5.2.2);

3) Estabelecer estratégia de gestão para evitar a paralisação de processos na fase de execução (item 5.2.5);

4) Regularizar as classificações das sentenças nos processos nºs 0079747-34.2017.4.02.5101, 0099391-60.2017.4.02.5101 e 0001395-67.2014.4.02.5101 (item 6.1);

5) Priorizar despachos e decisões em processos conclusos além dos prazos previstos no art. 57, da CNCR/2018 (item 6.3);

6) Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1);

7) Identificar e movimentar processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57 da CNCR/2018. (item 9.3);

8) Estabelecer rotinas para a juntada de petições sem menor tempo, principalmente nas hipóteses em que o processo está na unidade (item 9.6);

9) Cobrar dos peritos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos estabelecidos para a perícia (item 9.7);

10) Intensificar o controle de processos com precatório/RPV cadastrados, para acelerar a tramitação e solução das impugnações (item 12);

11) Confeccionar termos de acautelamento de documentos mantidos no cofre da Secretaria, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR/2018) - item 13.

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar na BOA PRÁTICA relatadas à equipe de correicao, a saber: *“O Diretor de Secretaria destacou o compartilhamento com todos os servidores da Vara de organograma com fluxo da tramitação processual conforme o Novo Código de Processo Civil, por meio de um resumo esquematizado afixado em divisória na unidade”*.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018, com os elogios à boa prática relatada. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 102

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 1008392-8-0-99-4-689765 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>